

Ministério do Meio Ambiente Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA

Procedência: 46ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 23 e 24 de outubro de 2008

Processo n° 02000.001881/2008-77

Assunto: Monitoramento da cadeia de produtores agropecuários

Proposição do Conama Versão Suja – com emendas

Propõe ao conselho de Governo a integração das bases de dados e dos sistemas de informações, hoje existentes, no âmbito do MMA, MAPA, MDA e de outras instituições federais pertinentes, com vistas ao monitoramento de cadeias agroindustriais localizadas no bioma Amazônia

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 68°, inciso II VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinado com o Art. 3º da Lei 10.650, do 15 do abril do 2003, e tendo em vista o Art. 7°, incisos VII e XVIII, do Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e o disposto no art. 10, inciso II, de seu Regimento Interno, e

Considerando e art. 3º, §1º, de Decreto nº 6.321, de 21 de setembre de 2007, quante à a necessidade de promover a integração de elementos de controle e gestão compartilhada entre as políticas agrária, agrícola e ambiental, com vistas à reunião de dados e informações para monitorar, de forma preventiva, a ocorrência de novos desmatamentos ilegais;

Considerando o dever de todos, dos produtores aos consumidores, de preservar o meio ambiento para as presentes o futuras gerações, bem como a co-responsabilidade da cadeia produtiva ao adquirir produto agropocuário oriundo do área desmatada ilegalmente;

PROPÕE:

I Art. 1º Ao Conselho de Governo que promova as medidas necessárias para a integração das bases de dados e dos sistemas de informações, hoje existentes, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em cumprimento ao art. 3º, §1º, do Decrete nº 6.321, de 21 de setembre de 2007, bem como aqueles existentes em outras instituições federais pertinentes, especialmente a Receita Federal e os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, com vistas ao monitoramento das cadeias agroindustriais de beneficiamento de soja e de bovinocultura de corte que processam matéria-prima proveniente de produtores localizados no bioma Amazônia.

II - Parágrafo único. Que seja considerada a inclusão de outras cadeias produtivas e outros procedimentos e outros biomas, a serem meniteradas, bem como a ampliação de escopo de tal integração para outros biomas deve ser considerada, desde que haja meios disponíveis para tanto.

Art. 2º O CONAMA propõe, também, que apés implementades es procedimentos necessários para e atendimento desta proposição sejam convidados es ministérios especificados no caput para apresentação ao Plenário das medidas temadas.